



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034/2023

PROCESSO Nº 7466/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

**“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TRINDADE E A EMPRESA R R GUIMARÃES ME”.**

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15, neste ato representada pelo Gestor do Executivo Sr. **LHINICKER PEREIRA SILVA D’ORAZIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5002622 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 700.240.201-33, residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADA:

E a empresa **RR GUIMARÃES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.925.357/0001-67, estabelecida na Rua Augusta Bastos, nº 86, Quadra 02, Lote 04, Setor Central, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada por **Sr. Ricardo Ribeiro Guimarães**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4289828 DGCP/GO, e CPF nº 917.833.211-72, residente e domiciliado na Rua 114, Nº 126, Quadra 08, Lote 07, Jardim Presidente, na cidade de Rio Verde, Estado de GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Dispensa de Licitação nº **005/2023**, ao Processo nº **7466/2023**.

1.2- Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE, **Contratação de Empresa de Especializada para que a mesma possa auxiliar o poder Executivo, quanto a: Elaboração e acompanhamento de Projetos relacionados a obras padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), objetivando a liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada; Elaboração e inserção de projetos padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) junto ao módulo PAR 4, assim como acompanhamento do módulo Obras 2.0, bem como a confecção de ofícios, declarações e demais instrumentos necessários à solicitação de recursos e ações relacionadas aos programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1- Pela presente contratação o Município de Trindade pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**.



4.2- Estão inclusos todos os encargos, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, com recursos próprios da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

4.3- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou Municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência, as seguintes:

5.1.1- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada;

5.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

5.1.3- Prestar à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto;

5.1.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

5.1.5- Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços que deverá ser executado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência, as seguintes:

6.1.1- Executar o serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela Superintendência Central de Projetos, Captação de Recurso e Convênios, junto a Secretaria de Educação em estrita observância das especificações do Termo de Referência (ou projeto básico) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.3- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço do objeto;

6.1.4- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1- O prazo contratual previsto poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que necessário, de acordo com motivos devidamente autuados em processo, em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável legal e da competente liquidação da despesa;

8.2- Se o objeto não for prestado conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- Os recursos para o pagamento das despesas, advêm das Dotações Orçamentárias:

Dotação	Fonte	Ficha	Unidade
03.0355.12.361.1237.2111-339039	101	311	Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A gestão financeira será exercida pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Gestão e Planejamento LHNICKER PEREIRA DA SILVA D'ORAZIO (Gestor do Executivo) que atuará como gestor do contrato e a fiscalização do cumprimento da contratação será exercida pela Superintendente Central de Projetos, Captação de Recursos e Convênios FABIANA MACHADO DOMINGUES ROCHA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com artigo 117 da lei Nº 14.133/2021;

10.3- O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES APLICÁVEIS

11.1- Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6- ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.



11.4- Multa

11.4.1- de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 05 (cinco) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

11.4.2- Multa de 10% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante pela não execução parcial ou total;

11.4.3- Impedimento de contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.4.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

12.1- É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

Trindade - GO, 01 de junho de 2023.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
SECRETARIO MUNICIPAL DE DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

RR GUIMARÃES ASSESSORIA ME
CNPJ 06.925.357/0001-67
CONTRADADA
RICARDO RIBEIRO GUIMARÃES
CPF 917.833.211-72
REPRESENTANTE LEGAL

FABIANA MACHADO DOMINGUES ROCHA
SUPERINTENDENTE CENTRAL DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
FISCAL DO CONTRATO